

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.508-B, DE 2007

Obriga a criação de unidade do Procon nos aeroportos brasileiros, e dá outras providências.

Autor: Deputado Felipe Bornier

Relator: Deputado João Magalhães

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, de autoria do Deputado Felipe Bornier, obriga a instalação do Serviço de Proteção ao Consumidor – PROCON em cada um dos aeroportos brasileiros.

Diz, mais, que essa obrigação será viabilizada por meio de convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, firmados no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, previsto no art. 105 do Código de Defesa do Consumidor.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário, foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e de Serviço Público; de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o parecer estabelecido pelo art. 54 do Regimento Interno.

A Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público e a de Defesa do Consumidor aprovaram, em juízo de mérito, o projeto de lei em estudo, sem emendas.

Nesta fase, ele se encontra sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para emissão de parecer de sua área de competência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJC manifestar-se, em caráter privativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei sob comento.

Analizando a proposição, verifico que atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I) e à iniciativa do Poder Legislativo (CF, art. 61), não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Outrossim, a proposição, no aspecto material, não está em conflito com quaisquer princípios ou normas constitucionais, apresentando-se, assim, livre de eivas que a invalide.

Lado outro, no que se refere à juridicidade, a matéria merece aprovação por estar de acordo com os princípios gerais de direito e adequada à legislação infraconstitucional.

Ao fim, registro que a técnica legislativa e redacional empregada no projeto de lei observa os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela Lei Complementar n.º 107/01, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.508-B, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator